

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

ACÓRDÃO Nº 60, DE 25 DE MAIO DE 2020

Processo: 50300.014823/2019-24

Parte: LIBRA TERMINAIS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (33.813.452/0010-32)

Ementa:

Trata o presente Acórdão de análise do pedido de reconsideração formulado pela empresa LIBRA TERMINAIS SANTOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.373.383/0001-79, por si e em sucessão por incorporação de LIBRA TERMINAIS S/A, em face da decisão proferida pela norma aprovada pela Resolução nº 7.561-ANTAQ (SEI nº 0968093), de 10/02/2020.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 478ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 18/05/2020 e 20/05/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ - por extinguir o presente processo com fulcro no art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999, em razão da ausência de qualquer vínculo contratual da Recorrente com a CODESP, tornando impossível ou inútil o empreendimento de arbitragem regulatória entre as partes, além de constatar que eventuais questões atinentes ao encontro de contas e demais providências de estilo quanto ao fim da relação contratual já estão em curso em outras demandas comentadas nestes autos.

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Gabriela Costa.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor- Geral
Substituto

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor Relator

GABRIELA COSTA
Diretora

ACÓRDÃO Nº 61, DE 25 DE MAIO DE 2020

Processo: 50650.000735/2020-17

Parte: SINDICATO DOS OPERADORES PORTUARIOS DE SAO FRANCISCO DO SUL (00.257.376/0001-86)

Ementa:

Trata o presente Acórdão de análise do recurso de 2ª instância interposto pelo Sindicato dos Operadores Portuários de São Francisco do Sul - SINPOSF, em face do posicionamento proferido pela Superintendência de Regulação - SRG, no âmbito do Pedido de Informação ao Cidadão nº 234/2020/ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 478ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 18/05/2020 e 20/05/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ - por:

a) conhecer do recurso interposto pelo Sindicato dos Operadores Portuários de São Francisco do Sul - SINPOSF, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, com amparo no disposto no § 2º do art. 5º do Decreto nº 7.724, de 2012, mantendo na íntegra a decisão da Superintendência de Regulação - SRG, desta Agência, que indeferiu o pedido de acesso externo aos autos do Processo nº 50300.000642/2020-54, visto que a sua divulgação poderia gerar expectativas positivas ou negativas no mercado; e

b) orientar a Secretaria-Geral e as setoriais técnicas desta Agência acerca da necessidade de observância do adequado rito legal concernente às instâncias recursais, na forma preconizada no artigo 15, parágrafo único, da Lei nº 12.527, de 2011, de modo que os recursos sejam sempre apreciados pela autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada, como forma de garantir a regularidade formal dos processos de acesso à informação.

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Francisval Mendes, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor- Geral
Substituto

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor Relator

GABRIELA COSTA
Diretora

ACÓRDÃO Nº 64, DE 25 DE MAIO DE 2020

Processo: 50300.020705/2019-55

Parte: SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDONIA (02.278.152/0001-86)

Ementa:

Trata o presente Acórdão da solicitação da SOPH - SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, exarada no Projeto SEI nº 0913548, no âmbito do ProREP, em conformidade com o Ofício-Circular nº 1/2019/SRG-ANTAQ, de 03/04/2019, SEI nº 0732486, quanto à análise e manifestação acerca do Projeto de Reajuste Tarifário do Porto Organizado de Porto Velho/RO.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 478ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 18/05/2020 e 20/05/2020, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski apresentou seu voto nos seguintes termos:

"a) Aprovar o pedido de reajuste tarifário da SOPH - Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia, o percentual total de total do IPCA/IBGE de 25,32%;

b) Determinar que a SOPH - Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia, encaminhe à Antaq, para ciência e acompanhamento, cópia do contrato de concessão, convênio de delegação, estatuto tarifário ou documento congênere de forma a se aferir a regra da matriz tarifária, bem como a necessidade de que haja oportuna comunicação prévia do reajuste ao Ministério da Infraestrutura e ao Ministério da Economia, nos termos do art. 27, inciso VII, da Lei nº 10.233/2001;

c) Ficar à cargo da Secretaria-Geral, desta Agência, as providências relativas à comunicação ao Ministério da Economia e ao Ministério da Infraestrutura e publicação da Resolução após o decurso de 15 dias úteis;

d) Cientifique-se a SOPH - Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia acerca da presente decisão."

A Diretora Gabriela Costa entendeu que, a despeito de a PFA ter apontado para a ausência nos autos do contrato de concessão, convênio de delegação, estatuto tarifário ou documento congênere de forma a se aferir a regra da matriz tarifária, não é necessário determinar à SOPH que encaminhe este documento, uma vez que se deliberou pela aprovação do reajuste tarifário, divergindo do Relator nesse quesito e pugnano pela exclusão da determinação de envio da documentação pela SOPH no item 'b)' do voto condutor.

O Diretor Francisval Mendes acompanhou o posicionamento da Diretora Gabriela Costa.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67 da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto da Diretora Gabriela Costa, acompanhada pelo Diretor Francisval Mendes, ficando vencido o voto do Diretor Adalberto Tokarski.

Torna-se sem efeito o Acórdão nº 63-2020-ANTAQ, de 22/05/2020, em virtude de erro material.

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Francisval Mendes, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski e a Diretora Gabriela Costa.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor Relator

GABRIELA COSTA
Diretora

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.890, DE 26 DE MAIO DE 2020

Altera o Anexo II da Resolução nº 5.867, de 14 de janeiro de 2020.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 63, de 26 de maio de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.393248/2019-69, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo II da Resolução nº 5.867, de 14 de janeiro de 2020, em razão do disposto no § 3º do art. 5º da Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, que passa a vigorar nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

DA MINUTA DE RESOLUÇÃO: COEFICIENTES DOS PISOS MÍNIMOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA

TABELA A - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA LOTAÇÃO

Tipo de carga	Coeficiente de custo	unidade	Número de eixos carregados do veículo combinado						
			2	3	4	5	6	7	9
Granel sólido	Deslocamento (CCD)	R\$/km	1,9622	2,4469	2,8850	3,2041	3,6633	3,9512	4,5134
	Carga e descarga (CC)	R\$	220,10	250,34	285,45	293,35	333,21	356,74	391,57
Granel líquido	Deslocamento (CCD)	R\$/km	1,9983	2,4932	2,9086	3,2813	3,7405	4,0679	4,6294
	Carga e descarga (CC)	R\$	225,94	258,97	283,75	306,39	346,25	380,62	415,28
Frigorificada	Deslocamento (CCD)	R\$/km	2,3360	2,8948	3,4300	3,9058	4,4227	4,6955	5,3461
	Carga e descarga (CC)	R\$	257,99	289,07	336,91	373,94	413,79	433,15	472,89
Containerizada	Deslocamento (CCD)	R\$/km		2,4345	2,8788	3,2022	3,6614	3,9519	4,5072
	Carga e descarga (CC)	R\$		246,93	283,75	292,84	332,70	356,91	389,88
Carga Geral	Deslocamento (CCD)	R\$/km	1,9554	2,4345	2,8788	3,2022	3,6614	3,9519	4,5072
	Carga e descarga (CC)	R\$	218,24	246,93	283,75	292,84	332,70	356,91	389,88
Neogranel	Deslocamento (CCD)	R\$/km	1,7892	2,4345	2,8960	3,2022	3,6614	3,9519	4,5072
	Carga e descarga (CC)	R\$	224,32	246,93	288,49	292,84	332,70	356,91	389,88
Perigosa (granel sólido)	Deslocamento (CCD)	R\$/km	2,5104	2,9951	3,4650	3,7841	4,2433	4,5401	5,1022
	Carga e descarga (CC)	R\$	327,32	357,55	399,12	407,03	446,89	472,85	507,68
Perigosa (granel líquido)	Deslocamento (CCD)	R\$/km	2,5659	3,0608	3,4931	3,8658	4,3249	4,6611	5,2227
	Carga e descarga (CC)	R\$	342,57	375,60	406,84	429,48	469,34	506,14	540,80
Perigosa (frigorificada)	Deslocamento (CCD)	R\$/km	2,7634	3,3221	3,8843	4,3602	4,8771	5,1613	5,8119
	Carga e descarga (CC)	R\$	335,25	366,34	422,57	459,59	499,45	521,97	561,70
Perigosa (containerizada)	Deslocamento (CCD)	R\$/km		2,6941	3,1702	3,4937	3,9528	4,2521	4,8075
	Carga e descarga (CC)	R\$		316,03	359,31	368,40	408,26	434,89	467,86
Perigosa (carga geral)	Deslocamento (CCD)	R\$/km	2,2150	2,6941	3,1702	3,4937	3,9528	4,2521	4,8075
	Carga e descarga (CC)	R\$	287,33	316,03	359,31	368,40	408,26	434,89	467,86
Carga Pressurizada Granel	Deslocamento (CCD)	R\$/km				3,3669	3,8260		4,7509
	Carga e descarga (CC)	R\$				338,12	377,98		456,90

Nota: As células sem valores de coeficiente de custos se referem a composições veiculares não utilizadas para aquele tipo de carga.

TABELA B - OPERAÇÕES EM QUE HAJA A CONTRATAÇÃO APENAS DO VEÍCULO AUTOMOTOR DE CARGAS

Tipo de carga	Coeficiente de custo	unidade	Número de eixos carregados do veículo combinado						
			2	3	4	5	6	7	9
Granel sólido	Deslocamento (CCD)	R\$/km	1,9295	2,4050	2,6323	2,8545	3,3136	3,4711	3,8117
	Carga e descarga (CC)	R\$	211,13	238,82	258,09	260,41	300,27	308,98	325,02
Granel líquido	Deslocamento (CCD)	R\$/km	1,9444	2,4199	2,6621	2,8843	3,3435	3,5009	3,8415
	Carga e descarga (CC)	R\$	211,13	238,82	258,09	260,41	300,27	308,98	325,02

